



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.780, DE 08 DE JULHO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº007/2011, de autoria do Vereador Marcos Chereim)

### DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DUAS HORAS AO ESTACIONAR NA ÁREA AZUL PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentados de pagamento nas áreas de estacionamento público (Área Azul) os veículos automotores particulares utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou com deficiência física.

Parágrafo único - A isenção se dará nas primeiras duas horas de estacionamento.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, ou outra que vier a substituí-la, emitir uma credencial para o benefício, constando os dados pessoais (Nome, Identidade, Endereço, CPF, Data de Nascimento), assim como Placa do veículo automotor a ser registrado para uso do mesmo.

Parágrafo único - Poderá ser registrado apenas um veículo automotor por pessoa beneficiada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

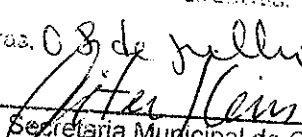
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.011.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.780 foi publicada, registrada e arquivada e mandada publicar no Diário Oficial do Município de Lavras, em 08 de julho de 2011.

Lavras, 08 de julho de 2.011

  
Secretaria Municipal de Comunicação

